

DECRETO Nº 244/2025

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, bem como o artigo 40, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que o Município de Umuarama encontra-se em franco desenvolvimento e expansão urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver projetos que visem ampliar a capacidade de saneamento básico do município;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 691/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos em 01 de setembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, destinadas à Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Área para Interceptor, empreendimento de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Umuarama, bem como as benfeitorias que possam sobre as mesmas existirem, com fulcro nos Arts. 2º, 5º, "E" e "H", e 6º, do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

I - Área de atingimento: 881,94 m², Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Interceptor, empreendimento de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Umuarama.

Proprietário: Ismar Carlos Rocha Guimarães, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote nº 25-K/25-K-1/A, da subdivisão do lote nº 25-K/25-K-1, da unificação dos lotes nºs 25-K e 25-K-1, estes da subdivisão do lote nº 25, da Gleba 12 Jaborandy, do Núcleo Cruzeiro, situado neste Município de Umuarama, Estado do

Paraná, com a área de 9,1946 ha, imóvel objeto da Matrícula nº 74.175 - 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama - Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO**:

Inicia-se a descrição da faixa de servidão partindo do vértice **EST01** de coordenadas **N: 7.370.279,344 m** e **E: 261.571,951 m**; deste segue com azimute de **19°36'49"** e distância de **46,81 m**, até o vértice **PV33**, de coordenadas **N: 7.370.323,434 m** e **E: 261.587,663 m**, deste segue com azimute de **32°42'01"** e distância de **100,18 m**, até o vértice **EST02**, de coordenadas **N: 7.370.407,740 m** e **E: 261.641,787 m**, perfazendo uma extensão total de **146,99 m**, com área de atingimento de **881,94 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

II - Área de Atingimento: 2.400,18 m², Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Interceptor, empreendimento de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Umuarama.

Proprietário: Dimensão Loteame

ntos LTDA, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote nº 25/K-2/25-L/25-L-1/AB, da unificação do lote nº 25/K-2, 25-L e 25-L-1-A e 25/K-2, 25-L e 25-L-1-B, ambos da subdivisão do lote nº 25/K-2, 25-L e 25-L-1, da unificação dos lotes nºs 25/K-2, 25-L e 25-L-1, estes da subdivisão do lote nº 25, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com a área de 21,66 ha, situado neste Município de Umuarama. Estado do Paraná, imóvel objeto da Matrícula nº 75.069 - 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama - Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO**:

Inicia-se a descrição da faixa de servidão partindo do vértice **EST02** de coordenadas **N: 7.370.407,740 m** e **E: 261.641,787 m**; deste segue com azimute de **32°42'01"** e distância de **01,20 m**, até o vértice **PV34**, de coordenadas **N: 7.370.408,748 m** e **E: 261.642,434 m**, deste segue com azimute de **64°12'23"** e distância de **58,78 m**, até o vértice **PV35**, de coordenadas **N: 7.370.434,324 m** e **E: 261.695,355 m**, deste segue com azimute de **08°11'34"** e distância de **53,25 m**, até o vértice **PV36**, de coordenadas **N: 7.370.487,031 m** e **E: 261.702,944 m**, deste segue com azimute de **79°04'07"** e distância de **75,72 m**, até o vértice **PV37**, de coordenadas **N: 7.370.501,390 m** e **E: 261.777,289 m**, deste segue com azimute de **52°15'08"** e distância de **69,03 m**, até o vértice **PV38**, de coordenadas **N: 7.370.543,648 m** e **E: 261.831,870 m**, deste segue com azimute de **113°01'45"** e distância de **64,14 m**, até o vértice **PV39**, de coordenadas **N: 7.370.518,557 m** e **E: 261.890,899 m**, deste segue com azimute de **87°59'11"** e distância de **34,95 m**, até o vértice **PV40**, de coordenadas **N: 7.370.519,785 m** e **E: 261.925,828 m**, deste segue com azimute de **102°59'15"** e distância de **35,16 m**, até o vértice **PV41**, de coordenadas **N: 7.370.511,883 m** e **E: 261.960,091 m**, deste segue com azimute de **43°10'22"** e distância de **07,80 m**, até o vértice **EST03**, de coordenadas **N: 7.370.517,568 m** e **E: 261.965,424 m**, perfazendo uma extensão total de **400,03 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **06,00 m** de largura e com área de atingimento de **2.400,18 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação das Desapropriações, nas áreas descritas no art. 1º, deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência das Desapropriações, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito, atribuído à Empresa, de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas descritas no art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º O proprietário, da área atingida pelo ônus da Rede Coletora de Esgoto, limitará o uso e gozo, da mesma, ao que for compatível com a existência de Rede Coletora de Esgoto, abstendo-se, conseqüentemente, de praticar, dentro da referida área, quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos, entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de grande porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 da Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus, decorrente da constituição da Servidão Administrativa, das áreas a que se refere o art. 1º, deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de setembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
DE 10 / 09 / 2025 DE Nº 13411
UMUARAMA, 10 / 09 / 2025
Denix
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS